



## Projeto de Lei n.º 95/XV/1.<sup>a</sup>

Realização obrigatória de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida

### Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa estabelece, nos artigos 24.º e 25.º, que a vida humana e a integridade moral e física das pessoas são invioláveis. A garantia do direito à vida, aliás, é o pressuposto e a condição por excelência de realização de todos os restantes direitos fundamentais.

Não obstante, ainda a legislatura mal começou e já o Bloco de Esquerda e o Partido Socialista deram entrada ao Projeto de Lei n.º 5/XV e ao Projeto de Lei n.º 74/XV, respetivamente, ambos visando regular as condições em que a morte medicamente assistida não é punível criminalmente e, em coerência, despenalizar as referidas condutas, previstas e declaradas puníveis pelos artigos 134.º e 135º do Código Penal.

O Chega não quer um Estado que mate, antes, um que cuide, nem um Serviço Nacional de Saúde em que se tolere a ideia de que há vidas que valem a pena ser vividas e outras não, que há vidas que podem ser abreviadas e sofrimentos que podem ser terminados, em vez de aliviados, tratados, mitigados.

Por outro lado, este tipo de alteração ao status quo jurídico, que os mencionados preceitos constitucionais têm por função assegurar, não pode ser empreendida de ânimo



leve: ela é uma questão de relevante interesse nacional, para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 3 da CRP, não pode ficar confinada aos corredores da Assembleia da República, ela deve ser aberta à participação de toda a sociedade, ela deve ser devolvida ao Povo.

Além disso, um processo legislativo que envolva o sacrifício do fundamental direito à vida e as circunstâncias em que o Estado vai realizar esse sacrifício, não pode ser concluído sem que se ouçam algumas entidades cuja função é a de aconselhar o Estado, em matérias tão ominosas.

Pelo exposto, os Deputados do Chega abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – A presente lei estabelece a obrigação de consulta direta aos cidadãos eleitores quando esteja em causa a produção de legislação sobre os requisitos e condições de que depende a morte medicamente assistida ou a ajuda ao suicídio.

2 – A presente lei determina igualmente a sujeição a parecer obrigatório do Conselho Nacional de Saúde das iniciativas legislativas a que se refere o número anterior, precedido de audição das entidades competentes em razão da matéria.

#### Artigo 2.º

##### Consulta obrigatória

1 – O ato legislativo que tenha, como efeito necessário, a despenalização da morte medicamente assistida ou da ajuda ao suicídio, não produz efeito sem que a maioria dos



cidadãos eleitores se tenham pronunciado favoravelmente em consulta direta de alcance nacional.

2 – A consulta aos cidadãos eleitores tem lugar nas condições e nos termos previstos na lei orgânica que aprova o regime do referendo.

### Artigo 3.º

#### Parecer obrigatório

É aditado um art.º 18.º-A à Lei de Bases da Saúde, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, com a seguinte redação:

#### “Artigo 18.º-A

##### Legislação sobre morte medicamente assistida e ajuda ao suicídio

1 – A discussão e posterior votação dos princípios e sistema de qualquer iniciativa legislativa que tenha, como efeito necessário, a despenalização da morte medicamente assistida ou da ajuda ao suicídio, é precedida de parecer do Conselho Nacional de Saúde.

2 – Para o efeito da emissão do parecer referido no número anterior, o Conselho Nacional de Saúde procede à auscultação das entidades competentes em razão da matéria, designadamente, das seguintes:

- a) Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida;
- b) Ordem dos Médicos;
- c) Ordem dos Enfermeiros.”

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor



A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 20 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa